



**P & R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**

**“PRODUTOS DA MAMÃE “**

CSG 10 LOTE 03 GALPÃO 1 – TAGUATINGA SUL – DF

FONE: (61) 3081-1419

E-MAIL: comercial@produtosdamamae.com.br

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Recuperação Judicial nº 0717056-90.2020.8.07.0015

**P&R Alimentos do Brasil Ltda – em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.348.187/0001-47, com sede na CSG 10, Lote 03, Galpões 1, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72035-510, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

I – Considerando que a P&R Alimentos do Brasil Ltda enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 27/10/2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, a P&R Alimentos do Brasil Ltda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

IV – Compromete-se a P & R ALIMENTOS DO BRASIL a não demitir, inclusive, devendo elevar o número de colaboradores diretos, haja vista o aumento de produtos a serem trabalhados;

A Empresa P&R Alimentos do Brasil Ltda submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

**PARTE I – INTRODUÇÃO**

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.



**Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

**Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

**“Aprovação do Plano”:** Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

**“Assembleia de Credores”:** Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

**“Créditos”:** Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a P&R Alimentos do Brasil Ltda, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

**“Créditos com Garantia Real”:** Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

**“Créditos Quirografários”:** Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

**“Créditos Trabalhistas”:** Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

**“Credores”:** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**“Credores Extraconcursais”:** Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

**“Credores com Garantia Real”:** Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

**“Credores ME/EPP”:** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

**“Credores Quirografários”:** Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

**“Credores Trabalhistas”:** Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

**“Data do Pedido”:** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

**“Dia Útil”:** Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal.

**“Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre





na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado do Distrito Federal, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e suas atualizações.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.

## Considerações Gerais

A P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, empresa ensacadora e empacotadora de grãos, com sede em Taguatinga – DF, passa por um momento de crise financeira, que a obrigou a ajuizar o pedido de Recuperação Judicial. Os principais ativos da empresa são, sua unidade de empacotamento, com maquinários, caminhões transportadores, bem como suas marcas, entre as quais o nome “Da mamãe” que está inserido no mercado há quase 30 anos.

A P&R Alimentos do Brasil Ltda possui um passivo de cerca de R\$11.440.080,07, dos quais cerca de R\$ 9.183.653,24 milhões consistem em dívidas bancárias e empréstimos e R\$ 2.256.426,83 milhões de dívidas com fornecedores. Não possuindo dívidas trabalhistas liquida, a única demanda trabalhista está em discussão judicial e se refere a terceirização do serviço de vigilante. A situação fiscal da empresa é boa, não possuindo passivo fiscal, porém detém uma multa tributária a qual está em discussão administrativa.

Razões da Crise Econômica. As dívidas bancárias se concentram em três bancos. Pouco mais da metade da dívida decorre de empréstimo de longo prazo com o Bradesco e Sicoob, tomado para financiar maquinários e caminhões para distribuição. O contrato é garantido por fiança dos sócios, alienação fiduciária sobre bem imóvel, caminhões e maquinários e é de cerca de R\$ 3 milhões. Os outro R\$ 1 milhão decorrem de dívidas com o Banco Caixa Econômica, originadas de um contrato de abertura de crédito em conta corrente, garantido por fiança dos sócios. Os R\$ 4,8 milhões de empréstimos são junto a empresa Global Factoring para fluxo de caixa e tal valor está girando o caixa da empresa. Quase toda a dívida com fornecedores (cerca de R\$ 2,2 milhões) está dívida em pequenos fornecedores de insumo feijão. O restante são dívidas de pouca monta com pequenos fornecedores, quase todos micro ou pequeno empresários.

## PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### Medidas de Recuperação

Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir a P&R Alimentos do Brasil Ltda superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos, capitalizando-se ao mínimo possível para gerar rendas e amortizar o debito junto aos credores.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento da P&R Alimentos do Brasil Ltda (i) as dívidas trabalhistas estão em discussão processual, portanto, não impactaram no caixa a curto prazo, mas devem ter seu prazo de vencimento alongado ao máximo que a lei permitir; (ii) as dívidas bancárias e empréstimos precisam todas ser reduzidas a montante





representativo de 70% do seu valor original e precisam ter carência de início de pagamento de 24 meses, após a aprovação do plano e seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 08 anos; (iii) os créditos com fornecedores essenciais deve ser reduzido a 70 % do montante original. (iv) os pequenos fornecedores de insumos essenciais devem ter tratamento paritário como os trabalhadores.

#### Observância da Capacidade de Pagamento.

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa da empresa P&R Alimentos do Brasil Ltda, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

#### Obtenção de Recursos

A Recuperanda não tem medido esforços para melhorar seus números financeiros. Desde o semestre anterior, vem fazendo parcerias com indústrias de produtos alimentícios, ou seja, **terceirizações**, aproveitando-se da força de sua marca no mercado e da penetração de nossos produtos. A empresa concluiu a parceria e já está no mercado, o SAL DA MAMAE, FARINHA DA MAMAE, POLVILHO DOCE DA MAMAE, e por fim e recentemente, o ARROZ DA MAMAE.

Estas terceirizações, permitem lançarmos produtos, sem investimento. A indústria terceirizada manda fazer as embalagens, autorizamos a usar nossa marca, e compramos um volume adequado para termos preço competitivo. Logicamente, dividimos o lucro com a empresa originária da produção, contudo, não há investimentos. Acreditamos que neste ano estes produtos significarão um incremento na ordem de 10 % do faturamento, e a empresa conseguirá reverter o gráfico de prejuízo. Importante destacar que no primeiro trimestre deste ano já fechamos com pequeno lucro.

### PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

#### Disposições Gerais

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à P&R Alimentos do Brasil Ltda suas respectivas contas bancárias para esse fim.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, abatidos os valores aprovados em assembleia.

O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da P&R Alimentos do Brasil Ltda.

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela P&R Alimentos do Brasil Ltda será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a P&R Alimentos do Brasil Ltda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a P&R Alimentos do Brasil Ltda.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

#### Créditos Trabalhistas

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

Antecipação de pagamentos. A P&R Alimentos do Brasil Ltda poderá, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas, respeitado o prazo de 1 (um) ano a que se refere o art. 54 da Lei de Falências.

Ratificação da antecipação de salários. As antecipações de pagamentos de salários feitas pela P&R Alimentos do Brasil Ltda a seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados contra a P&R Alimentos do Brasil Ltda.

#### Créditos ME/EPP

Pagamento dos Credores ME/EPP. Os Credores classificados como pequenos agricultores, ME E EPP, serão pagos, com os 30% de deságio, da seguinte forma: (i) haverá carência de 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do Plano e ainda o parcelamento do débito em 12 parcelas mensais sucessivas; (ii) haverá incidência de juros equivalentes a 12% ao ano; (iii) os juros acumulados no período serão pagos integralmente na mesma data de vencimento da parcela referida no item (i) acima.





Do enquadramento como ME/EPP, ou pequenos agricultores, Para os efeitos deste item, os fornecedores da P&R Alimentos do Brasil Ltda serão considerados ME-EPP quando se enquadrarem na definição do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

#### Créditos com Garantia Real

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão pagos, deduzidos 30% de seu montante (deságio), da seguinte forma: (i) carência de 2 (dois) anos para pagamento de principal e juros (ou seja, tão logo quitados os valores menores junto ao ME/EPP) contado da Homologação Judicial do Plano; (ii) amortização do Crédito em 8 (oito) anos em 96 parcelas mensais e sucessivas após carência; e (iii) incidência de juros à taxa correspondente a 12% ao ano, pagos anualmente a partir da data do deferimento da Recuperação Judicial.

#### Créditos Quirografários

Pagamento dos Credores Quirografários. Que terão próprio regramento, serão divididos e pagos da seguinte forma:

O valor correspondente aos créditos Quirografários será pago aos Credores deduzidos 30% de seu montante (deságio), da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) anos a partir da Homologação Judicial do Plano para pagamento de principal e juros; (ii) amortização do Crédito em 8 (oito) anos em 96 parcelas mensais e sucessivas; (iii) incidência de juros, capitalizados anualmente, à taxa correspondente a 12% ao ano, pagos a partir do fim do período de carência. Os juros serão capitalizados e incorporados ao principal durante o período de carência.

### **PARTE IV – DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS SUB-UTILIZADAS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

A P&R Alimentos do Brasil Ltda poderá promover a alienação das suas unidades produtivas isoladas, individualmente ou em qualquer combinação, desde que observado o valor de avaliação indicado no laudo que acompanha este Plano de Recuperação, ou então, pelo melhor preço obtido em propostas fechadas obedecendo ao valor inicial de R\$10 milhões de reais por unidade produtiva:

### **PARTE V – GARANTIAS**

Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pela empresa P&R Alimentos do Brasil Ltda. As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela empresa P&R Alimentos do Brasil Ltda a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário e autorizado pelo Credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

Garantias Reais e Pessoais prestadas pelos Acionistas. As garantias reais e pessoais prestadas pelos Acionistas sobre quaisquer Créditos são ratificadas nesta ocasião, e serão válidas somente porquanto os cotistas detiverem o controle acionário da empresa P&R Alimentos do Brasil Ltda.



## PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### Efeitos do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a P&R Alimentos do Brasil Ltda e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

## PARTE VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

### Disposições Gerais

Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à P&R Alimentos do Brasil Ltda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

P&R Alimentos do Brasil Ltda  
CSG 10 LT 03 TAGUATINGA SUL  
BRASILIA - DF  
CEP: 72.035510  
A/C: RICARDO MARTINS

### Cessões e Sub-Rogações

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à P&R Alimentos do Brasil Ltda, desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a P&R Alimentos do Brasil Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a P&R Alimentos do Brasil Ltda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

### Lei e Foro

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Circunscrição de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da P&R Alimentos do Brasil Ltda.

Taguatinga-DF, 05.05.2021

**P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**





